

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE nº 1947/73

P A R E C E R Nº 2228 /73

Aprovado por Deliberação

Em 7 / 11 / 1973

INTERESSADO; Iu Chuen

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de
 pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1º) Iu Chuen, nascida em Taiwan, China, em janeiro de 1963, cursou quatro anos completos e o 1º semestre da 5ª série da Escola Primária Shai Hsin, em Taiwan, tendo estudado: Fala, Leitura, Composição e Escrita, Língua Chinesa, Aritmética, Ábaco, História, Geografia, Ciências, Música, Artes e Economia Doméstica.

2º) A aluna solicita o reconhecimento da equivalência de seus estudos, a fim de se matricular na 5ª série do ensino de primeiro grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação da aluna encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024, na deliberação CEE 19/65 e na jurisprudência deste Conselho. A documentação apresentada esta de acordo com as exigências legais.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, nosso parecer é no sentido de que este CEE reconheça a equivalência dos estudos feitos por Iu Chuen com os nossos estudos de ensino de 1º grau, em nível de 4ª série, podendo a aluna matricular-se, em 1974, na 5ª série.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 28 de setembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros Eloy sio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente